



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.505, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**Aprova o desmembramento da área de 929,40m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e nove metros e quarenta centímetros), referente ao lote nº 13, da quadra 30, bairro Joá, neste município, propriedade de Vânio Rodrigues Cardoso, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e;

Considerando as análises técnicas favoráveis ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 14602-161/2021;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área de 929,40m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e nove metros e quarenta centímetros), referente ao lote nº 13, da quadra 30, bairro Joá, neste município, propriedade de Vânio Rodrigues Cardoso e objeto da matrícula nº 21.147, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme descrito abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO</b>			
<b>Área a ser desmembrada</b>		<b>Área resultante do desmembramento</b>	
Quadra 30	Lote nº 13, com área de 929,40m <sup>2</sup> (novecentos e vinte e nove metros e quarenta centímetros quadrados).	Quadra 30	Lote nº 13, com área de 527,67m <sup>2</sup> (quinhentos e vinte e sete metros e sessenta e sete centímetros quadrados).  Lote nº 13-A, com área de 401,73m <sup>2</sup> (quatrocentos e um metros e setenta e três centímetros quadrados).

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 14602-161/2021.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário Vânio Rodrigues Cardoso.

**Art. 4º** O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007, e art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de março de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.